

LEI Nº 1.961 DE 8 DE ABRIL DE 2026

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 201/2026
Data: 14/04/2026 - Horário: 13:52
Administrativo

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação com Entidades da Sociedade Civil para a realização da 23ª Feira do Melado, 14ª Expocap, 13ª Mostra de Gado e 6º Leilão de Gado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA AUTORIZAÇÃO E DO OBJETO**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Capanema/PR autorizado a celebrar Acordo de Colaboração com a Sociedade Rural de Capanema – SRC (CNPJ 00.330.945/0001-71) e com a Associação Comercial e Empresarial de Capanema – ACEC (CNPJ 77.830.370/0001-80), ambas com sede nesta cidade, para, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco de planejamento, organização e execução da 23ª Feira do Melado, da 14ª Expocap, da 13ª Mostra de Gado e do 6º Leilão de Gado de Corte e Leiteiro, a serem realizadas de 12 a 16 de agosto de 2026, nas dependências do Parque de Exposições ARMANDIO GUERRA, visando ao fomento do desenvolvimento econômico, turístico, cultural e agroindustrial no Município.

§ 1º A parceria firmada terá como metas:

- I** - Divulgação do Melado e Açúcar Mascavo produzidos no Município, ressaltando a indicação geográfica e a qualidade dos produtos locais;
- II** - Divulgação e valorização das agroindústrias e produtos da agricultura familiar;
- III** - Divulgação e comercialização de produtos da indústria e comércio do Município e região;
- IV** - Realização do Leilão e da Mostra de Gado;
- V** - Realização de feira e comercialização de pequenos animais;
- VI** - Demonstração de novas tecnologias, especialmente do setor agropecuário;
- VII** - Demonstração de setores explorados no Município, como bovinocultura de leite e de corte, apicultura, fruticultura, olericultura, entre outros;
- VIII** - Promoção de eventos culturais e shows;
- IX** - Fomento à culinária e aos pratos típicos do Município, visando à criação de um roteiro gastronômico local; e
- X** - Fomento e consolidação do Município como roteiro do Ecoturismo;
- XI** - Geração de emprego e renda.



Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I** - Administração Pública: o Município de Capanema/PR;
- II** - Entidades: a Sociedade Rural de Capanema (SRC) e a Associação Comercial e Empresarial de Capanema (ACEC);
- III** - SRC: a Sociedade Rural de Capanema;
- IV** - ACEC: a Associação Comercial e Empresarial de Capanema;
- V** - ATDI: a Associação de Turismo Doce Iguaçu;
- VI** - Partes: a Administração Pública, a ACEC e a SRC;
- VII** - Parque: o Parque de Exposições ARMANDIO GUERRA e áreas adjacentes necessárias à realização dos Eventos;
- VIII** - Eventos: a 23ª Feira do Melado, a 14ª Expocap, a 13ª Mostra de Gado e o 6º Leilão de Gado de Corte e Leiteiro;
- IX** - Feira: a 23ª Feira do Melado;
- X** - Acordo de Cooperação: o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas nesta Lei, que não envolvem a transferência de recursos financeiros;
- XI** - Parceria: o conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes da relação jurídica estabelecida entre a Administração Pública e as Entidades;
- XII** - Atividade: o conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados;
- XIII** - Comissão Geral: o colegiado nomeado pelo Decreto nº 8.041, de 27 de fevereiro de 2026, com atribuições de planejamento da organização dos Eventos;
- XIV** - Comissão Especial: o colegiado a ser nomeado por Decreto do Poder Executivo, com autonomia para planejar, organizar, gerenciar e executar as ações para a realização dos Eventos, conforme as diretrizes do Acordo de Cooperação, contando com o apoio da Administração Pública, das Entidades e da ATDI, exercendo as seguintes atividades:
 - a)** atuar para a obtenção de recursos financeiros e patrocínios;
 - b)** gerenciar as receitas e despesas dos Eventos, com apoio operacional da ACEC;
 - c)** tomar decisões acerca de parcerias e contratações, de forma a garantir a seleção da proposta mais vantajosa, respeitados os princípios da isonomia e da imparcialidade;
 - d)** encaminhar solicitação de serviços, materiais e bens às Partes, dentro dos limites de suas obrigações;
 - e)** executar outras atividades necessárias à realização dos Eventos;
 - f)** assinar, em conjunto com a ACEC, a prestação de contas após a realização dos Eventos;
 - g)** definir os valores para a comercialização de camarotes, espaços para expositores, área de alimentação e parque de diversões;

- h) definir valores diferenciados para a comercialização de espaços a expositores associados à ACEC e os com sede no Município;
 - i) definir as hipóteses de isenção de custos de expositores e concedê-las;
 - j) definir e fixar os valores de patrocínios e outras fontes de receita para os Eventos;
 - k) definir o local para a instalação de Parque de Diversões;
 - l) editar o Regimento Geral dos Eventos;
 - m) definir os shows a serem contratados pelas Partes.
- XV** - Superávit: o saldo positivo das receitas próprias do Evento após o pagamento de todas as despesas e a retenção da contrapartida das Entidades, não considerado lucro, mas receita vinculada à execução do plano de trabalho.

Art. 3º O detalhamento das atividades e obrigações das Partes será descrito no Plano de Trabalho que será anexo do respectivo Acordo de Cooperação.

Art. 4º Fica dispensado o chamamento público para a celebração da parceria de que trata esta Lei, declarando-se sua inexigibilidade em razão da natureza singular do objeto e da inviabilidade de competição, sendo as Entidades as únicas com a experiência e capacidade para atingir os objetivos da parceria, dada a identidade e tradição do evento historicamente vinculadas a elas.

Art. 5º Fica dispensado o chamamento público para a celebração de Acordo de Cooperação com a ASSOCIAÇÃO DE TURISMO DOCE IGUAÇU - ATDI (CNPJ 07.786.752/0001-79) para organizar e executar o Concurso das Soberanas e outras atividades de interesse público para a consecução dos objetivos desta Lei.

Parágrafo único. O detalhamento das atividades e obrigações da Administração Pública e da ATDI será descrito no plano de trabalho e constará do respectivo Acordo de Cooperação.

CAPÍTULO II DA EXECUÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA

Art. 6º O planejamento operacional, o gerenciamento e a execução dos Eventos serão de competência da Comissão Especial, com o apoio da Administração Pública e das Entidades, observadas as diretrizes do Acordo de Cooperação.

Art. 7º A ACEC atuará como gestora financeira dos recursos privados arrecadados, que deverão ser movimentados em conta bancária específica de sua titularidade para os Eventos.

CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES E CONTRAPARTIDAS



Art. 8º A cooperação será pautada por um regime de contrapartidas mútuas, não havendo repasse direto de recursos financeiros da Administração Pública para as Entidades ou para a ATDI.

Art. 9º Caberá à Administração Pública, a título de contrapartida:

- a) executar obras de melhoria e manutenção na infraestrutura do Parque;
- b) ceder o uso do Parque e de outras áreas públicas necessárias, com disponibilização de energia elétrica, água e internet;
- c) realizar a contratação de até 2 (dois) shows artísticos, arcando com as despesas correlatas e com os valores do ECAD;
- d) disponibilizar recursos humanos para auxiliar na organização;
- e) disponibilizar equipes para atendimento médico durante os Eventos;
- f) fornecer estruturas, serviços e bens para os espaços institucionais e de apoio, bem como para a realização dos shows;
- g) disponibilizar espaço e equipamentos para demonstração da produção de melado e açúcar mascavo;
- h) promover ações de divulgação dos Eventos junto às comunidades escolares e locais;
- i) conceder apoio institucional irrestrito na divulgação e marketing dos Eventos;
- j) promover o evento de lançamento da Feira;
- k) promover o evento do Concurso das Soberanas;
- l) promover as atividades da Tenda Cultural;
- m) recuperar áreas e bens que sofram desgaste em razão dos Eventos;
- n) captar recursos financeiros para o custeio dos Eventos;
- o) arcar com os impostos, taxas e encargos decorrentes de suas obrigações;
- p) designar um Gestor da Parceria e uma Comissão de Monitoramento e Avaliação;

Art. 10. Caberá à SRC, a título de contrapartida:

- a) responsabilizar-se pela organização dos espaços para a 13ª Mostra de Gado;
- b) responsabilizar-se pela organização, promoção e execução do 6º Leilão de Gado de Corte e Leiteiro;
- c) responsabilizar-se pela fiscalização e providenciar a documentação dos expositores do setor de pecuária;
- d) responsabilizar-se pela contratação de Profissionais para a responsabilidade técnica dos eventos de pecuária;
- e) responsabilizar-se civilmente pelos fatos ocorridos nos leilões e nos espaços dos animais;
- f) captar recursos financeiros para o custeio dos Eventos;
- g) responsabilizar-se pelo transporte, alimentação, segurança, exames, tosa, ordenha entre outras ações que demandem para os animais a serem expostos;
- h) responsabilizar-se pela premiação dos animais;



i) arcar com os impostos, taxas e encargos decorrentes de suas obrigações.

Art. 11. Caberá à ACEC, a título de contrapartida:

- a) captar e gerir os recursos financeiros para o custeio dos Eventos;
- b) responsabilizar-se pela comercialização dos camarotes e dos espaços para expositores;
- c) responsabilizar-se a comercialização do espaço para instalação de Parque de Diversões;
- d) manter conta corrente específica para a movimentação financeira dos Eventos;
- e) responsabilizar-se pela realização e contratação de até 6 (seis) shows artísticos, arcando com as despesas correlatas e com os valores do ECAD;
- f) realizar o recolhimento dos valores do ECAD decorrentes da sonorização geral;
- g) responsabilizar-se pela promoção e divulgação nos veículos de mídia definidos no plano de trabalho;
- h) responsabilizar-se pela organização dos espaços para atividades culturais, comerciais e shows;
- i) responsabilizar-se pela organização dos espaços para demonstrações de fomento ao turismo, agricultura e pecuária;
- j) responsabilizar-se por contratar equipe de apoio, se necessário;
- k) responsabilizar-se civilmente pelos fatos ocorridos nas áreas sob sua responsabilidade;
- l) arcar com os impostos, taxas e encargos decorrentes de suas obrigações;
- m) contratar seguro de responsabilidade civil.

Art. 12. Competirá de forma comum às Entidades:

- a) promover a execução geral dos Eventos;
- b) disponibilizar, sem custos, estandes e espaços para uso da Administração Pública e das Comissões;
- c) inserir as marcas oficiais da Administração Pública em todo o material de divulgação;
- d) responsabilizar-se civilmente pelos fatos ocorridos no Parque em razão dos Eventos;
- e) responsabilizar-se pela contratação de profissionais para auxiliar na execução de suas obrigações;
- f) permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública e dos Órgãos de Controle aos documentos e informações;
- g) realizar as compras e contratações, comprovando as despesas efetuadas;
- h) obter de seus fornecedores os documentos fiscais pertinentes;
- i) fornecer, se solicitado, os documentos relativos à execução dos Eventos;
- j) prestar contas ao Município no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento dos Eventos.

Art. 13. Competirá de forma comum às Partes e, no que couber, à ATDI:

- garantir o acesso gratuito da população à área geral dos Eventos e à pista da arena de shows, com a ressalva na área destinada ao camarote;
- garantir que não haja cobrança para visitação da área de exposição;
- fomentar e buscar expositores, parceiros e patrocínios;
- usar, para fins de promoção institucional, o material de imagem e som produzido durante os Eventos.

Art. 14. Para a consecução de suas obrigações, ficam as Entidades autorizadas a contratar ou terceirizar serviços, sob sua exclusiva responsabilidade, custeando tais contratações com as receitas próprias dos Eventos.

§ 1º As Entidades deverão contratar empresas ou profissionais que contribuam para a atração de investimentos e captação de patrocinadores.

§ 2º As aquisições de bens e contratações de serviços com recursos das receitas dos Eventos deverão pautar-se pela busca da economicidade, comprovando-se a compatibilidade dos preços com os valores de mercado.

§ 3º As Entidades poderão adotar os procedimentos que entenderem mais adequados para a seleção das propostas, desde que devidamente justificados e vantajosos.

§ 4º As contratações deverão respeitar os princípios da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal.

§ 5º Caso ocorra a transferência de obrigações a terceiros, tais regras deverão ser formalizadas em contrato, remanescendo à entidade contratante a responsabilidade solidária pelo cumprimento das obrigações.

Art. 15. Parte dos valores arrecadados será utilizada pelas Entidades para o pagamento das despesas e custos para a execução dos Eventos.

Art. 16. As receitas geradas no âmbito da parceria não são consideradas receita pública, mas receitas privadas vinculadas à execução do plano de trabalho.

Parágrafo único. Pela gestão financeira, e para cobrir seus custos diretos e indiretos com a execução das obrigações assumidas as Entidades terão direito a uma contrapartida, em percentual razoável a ser definido no Acordo de Cooperação.

Art. 17. Ao término da parceria, os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados, bem como eventual saldo superavitário da conta corrente dos Eventos, serão rateados entre as Partes em percentuais razoáveis a serem definidos no Acordo de Cooperação, destinados a:

I - Pela Administração Pública, preferencialmente ao custeio de eventos, infraestrutura e promoção do calendário do Município;

II – Pelas Entidades, no custeio de suas atividades institucionais ou a projetos sociais, conforme seu estatuto, assumindo a obrigação de prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias após a utilização dos valores;

a) Fica vedada a distribuição do superávit ou da contrapartida aos dirigentes ou associados das Entidades.

III - As condições de que trata este artigo deverão constar expressamente no Acordo de Cooperação.

CAPÍTULO IV DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 18. A celebração do Acordo de Cooperação fica condicionada à instrução de processo administrativo que conterà, no mínimo:

I - Plano de Trabalho detalhado;

II - Pareceres técnico e jurídico favoráveis;

III - Designação de um Gestor da Parceria e de uma Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Art. 19. O Acordo de Cooperação e seus aditivos somente produzirão efeitos após a publicação de seus extratos no órgão oficial de publicidade, devendo ser mantidos em sua integralidade no Portal da Transparência do Município.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A Comissão Especial e as Entidades poderão utilizar os símbolos oficiais da Administração Pública na busca de patrocínios e parceiros.

Art. 21. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 22. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover os ajustes no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município para o cumprimento desta Lei.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do **Município de Capanema, Estado do Paraná**, ao dia 8 do mês de abril de 2026.


Neivor Kessler
Prefeito Municipal

Publicado no DIOEM, 8/4/2026,
Edição 1904, Página(s) 4 a 7.